

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 66ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017 – TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que, em 21 de novembro, ocorrerá a inauguração do Sistema e-Proc (Sistema de Processo Judicial Eletrônico), com a realização da primeira Sessão de Julgamento sob a égide do novo Sistema.

Por fim, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário Metodista – IPA, de Porto Alegre/RS, acompanhados da Coordenadora Professora Patrícia Outeiral de Oliveira, e os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade FAAR – Faculdades Associadas de Ariquemes, Rondônia, acompanhados do Coordenador Professor Marco Vinícius de Assis Espíndola, que se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

### **MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou a passagem do Dia do Paraquedista, comemorado em 22 de outubro, e do Dia da FAB e do Aviador, celebrado em 23 de outubro, com as respectivas homenagens:

*Dia do Paraquedista. 22.10.2017*

*Comemorou-se no Exército no último domingo, 22 de outubro, o Dia do Paraquedista. A data rememora a descida de mil metros do francês André-Jacques Garnerin em 1797 com o seu inovador paraquedas ventilado, que não se usava de uma moldura rígida na qual se fixavam as extremidades do tecido do paraquedas.*

*O paraquedismo no Exército Brasileiro iniciou-se com a criação da Escola de Paraquedistas no Rio de Janeiro e a realização de seu primeiro curso em 1949. A Brigada de Infantaria Paraquedista é tropa de elite do Exército, sempre na prontidão para o serviço e de valor estratégico substancial e que atua em solo nacional e internacional: dentre várias operações, os paraquedistas do Exército integraram o Batalhão de Suez na Primeira Força de Emergência das Nações Unidas de 1957 a 1967; a Força Interamericana de Paz na República Dominicana entre 1965 e 1966; e as Operações de Pacificação do Rio de Janeiro em 2010.*

*Cumprimento os eminentes Ministros desta Corte habilitados Paraquedistas, Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ex-Comandante da Brigada Paraquedistas do Exército Brasileiro, e o eminente Ministro Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.*

*Dia da FAB e do Aviador. 23.10.2017*

*Compartilha-se entre todos os brasileiros o esplendor da Data Magna da FAB, 23 de outubro, a qual alude ao feito magnânimo do memorável Santos Dumont em 1906, há 111 anos. No Campo de Bagatelle, em Paris, o Patrono da FAB exibiu a sua invenção e competência ao decolar, pilotar e pousar o consagrado 14-Bis sem o auxílio de forças exteriores. Percorreu nesse dia 60 metros em sete segundos a dois metros do chão sobre os olhares curiosos e maravilhados de mais de mil espectadores e da Comissão Oficial de Aero clube da França. Dumont repetiu a proeza em 12 de novembro do mesmo ano, no mesmo campo, onde, em disputa ao Prêmio do Aero clube da França, cobriu 220 metros em 21,5 segundos; venceu a competição, e o acontecimento foi registrado pelo Aero clube num monólito no Campo de Bagatelle.*

*Maior modelo para os aviadores brasileiros não há. Antes da glória, Santos Dumont deparou-se com obstáculos em seu caminho repetidas vezes, mas perseverou em busca da concretude de seus sonhos e assim o atingiu, sendo agora o símbolo máximo da nossa aviação, seja ela militar ou civil.*

*Tendo tão célebre homem como o norte, a FAB orienta-se desde sua criação em 1941 a servir a esta nação, que sob suas asas encontrou proteção e amparo nos programas de integração nacional. Hoje, perante a conjuntura política e econômica dopaís, a FAB mantém-se erguida e renova-se, tornando-se mais forte, pois é no ultrapassar dos momentos de dificuldade que edificamos as virtudes.*

*Cumprimento os eminentes Ministros desta Corte oriundos da Aeronáutica, Ten Brig do Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.*

Logo após, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO associou-se às homenagens proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ em relação ao Dia do Aviador e do Paraquedista. Na mesma oportunidade, fez breve relato sobre o XVI Congresso Nacional das Justiças Militares ocorrido, nos dias 19 e 20 de outubro, em Goiânia/GO, em que foi agraciado com o Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, juntamente com o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha. Destacou temas importantes que foram debatidos no referido Congresso como: Colaboração Premiada, palestra proferida pelo Ministro aposentado Gilson Langaro Dipp; Direito Operacional, palestra proferida pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ; a Modernização da Justiça Militar da União, palestra proferida pelo Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO; a fidelização dos julgamentos nos crimes militares praticados por oficiais do movimento paredista do Espírito Santo, palestrantes: Juiz Getúlio Marcos Pereira Neves e o Promotor Jorge Cesar de Assis; Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Disciplinares, Juiz Dalton Abranches Safi. Para finalizar, destacou os intensos debates promovidos em razão do advento da Lei nº 13.491/17 que possibilitou a ampliação da competência da Justiça Militar da União, destacando alguns pontos cruciais que foram debatidos como: a finalidade da ampliação da competência da Justiça Militar da União e sua constitucionalidade; o art. 9º do CPM: a natureza do crime militar da Justiça Militar **versus** da Justiça Militar estadual; os crimes previstos no CPM e no CP Comum quando praticados sob a égide da Lei nº 13.491/17; a ampliação dos crimes militares de natureza militar, com a participação do Dr. Juiz-Auditor Frederico Magno de Melo Veras. Finalizando o evento, a palestra: A Atuação da Corregedoria Nacional da Justiça, tema do Ministro aposentado do STJ, João Otávio de Noronha.

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

Concedida a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS cumprimentou a Força Aérea e agradeceu ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela lembrança de seu nome e do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, em referência à homenagem ao Dia do Paraquedista.

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS informou que encaminhará até 27 de outubro, a proposta do novo Regimento Interno do STM, solicitando que as sugestões de modificações sejam encaminhadas até 6 de novembro, para debate da Proposta de novo RISTM, dia 8 de novembro, em Sessão Administrativa.

Na mesma ocasião, cumprimentou os paraquedistas e agradeceu as saudações dirigidas à Força Aérea. Por último, saudou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS por ocasião de seu aniversário, dia 25 de outubro.

Em seguida, o Ministro Presidente associou-se às saudações proferidas pela passagem do Dia do Aviador e do Paraquedista e parabenizou o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS pelo seu natalício na data de amanhã.

Ao final, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho endossou os cumprimentos dirigidos à Força Aérea e aos Paraquedistas.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 193-32.2017.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JONATHAN FELIPE JOVINO DOS SANTOS, Sd Ex. **IMPETRANTE:** Dr. Karlos Eduardo de Souza Mares. **COATOR:** O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 11ª CJM.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu do pedido e concedeu a Ordem para, confirmando a liminar deferida, desconstituir a Decisão hostilizada e conceder a liberdade provisória ao Sd Ex JONATHAN FELIPE JOVINO DOS SANTOS, a fim de que, nessa condição, responda ao processo em curso na 2ª Auditoria da 11ª CJM, ressalvada a possibilidade de decretação de nova prisão preventiva se sobrevierem razões que a justifiquem. Os Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ denegavam a Ordem, com fundamento no art. 255, alínea "d", do CPPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 184-90.2015.7.11.0111 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** MOISES JUNIOR MONTALVÃO DA SILVA, ex-Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 15/03/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 53ª Sessão, em 31 de agosto de 2017, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo defensivo, por intempestividade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhavam o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que em seu voto de vista, preliminarmente, não conhecia do Agravo Interno (Regimental) por

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

intempestividade, nos termos do art. 118, § 1º, do RISTM e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 261-70.2013.7.01.0201 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: MÁRCIO FERNANDES CARDOSO, Cb Ex. **AGRAVADA**: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 15/03/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 55ª Sessão, em 12/9/2017, e após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo Regimental interposto pela Defesa de MÁRCIO FERNANDES CARDOSO, por intempestividade. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhavam o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que em seu voto de vista, preliminarmente, não conhecia do Agravo Interno (Regimental) por intempestividade, nos termos do art. 118, § 1º, do RISTM e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para manter **in totum**, a Decisão agravada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 197-84.2015.7.05.0005 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: EVERSON RODRIGO ALVES GUEDES, ex-Sd Ex. **AGRAVADA**: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 21/06/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo Interno (Regimental) por intempestividade, nos termos do art. 118, § 1º, do RISTM e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, arguida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo para ratificar **in totum** a Decisão agravada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento o art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 115-02.2011.7.08.0008 - PA** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTES**: MANOEL DE JESUS GUIMARÃES SANTOS, 1º Sgt Mar, ANTONIO CLOVIS SOUSA GOMES, 3º Sgt Mar, JOSE GEORGE FRANÇA DA SILVA, 3º Sgt RRm Mar e JOSE HENRY SANTANA RIBEIRO, 3º Sgt Mar. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 07/04/2017, proferida nos autos dos Embargos de

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

Declaração nº 115-02.2011.7.08.0008 (2). Advs. Drs. João Veloso de Carvalho e Edvan Rui Pinto Couteiro.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo, arguida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, por intempestividade. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não conheceu dos Embargos de Declaração, por falta de previsão legal e regimental. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 77-83.2015.7.03.0203 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: VERONICA SENA DA SILVA DE OLIVEIRA, Cb Mar. **AGRAVADA**: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 31/05/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo Interno (Regimental) por intempestividade, nos termos do art. 118, § 1º, do RISTM e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, arguida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo para ratificar **in totum** a Decisão agravada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento o art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 61-30.2016.7.09.0009 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: ADRIANO APARECIDO MENDES FLORES, Sd Ex. **AGRAVADA**: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 18/05/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo Interno (Regimental) por intempestividade, nos termos do art. 118, § 1º, do RISTM e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, arguida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhiam a preliminar. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou o Agravo para ratificar **in totum** a Decisão agravada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento o art. 1030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 110-68.2015.7.07.0007 - RN** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE**: ANDRE MIGUEL DOS SANTOS, 1º Ten Temp Ex. **AGRAVADA**: A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 08/08/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Advs. Drs. João Carlos Vieira da Costa Cavalcanti da Rocha e Thiago Neviani da Cunha.

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o pedido defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 37-69.2012.7.01.0201 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** THIAGO DO PRADO SHINZATO, ex-Sd Aer. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pela Exma. Sra. Ministra-Presidente, de 21/10/2014, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, para conheceu e rejeitou o Agravo Regimental, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 76-12.2011.7.01.0101 - DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** O Ministério Público Militar. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 18/02/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Advs. Drs. Luiz Carlos da Silva Neto e Willian Barbosa da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o pedido ministerial como Agravo Regimental, na forma do art. 118, inciso III, do RISTM, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 95-12.2016.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** O Ministério Público Militar. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 21/02/2017, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 95-12.2016.7.12.0012, referente a ULYSSES JOSE APOSTOLAKOS DOS SANTOS, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão recorrida, determinar o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 95-12.2016.7.12.0012 no âmbito da Auditoria da 12ª CJM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinha inalterada a Sentença recorrida. O Ministro Revisor fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO Nº 10-59.2017.7.03.0103 - RS** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** KATRYEL ARAUJO RISCHTTER, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I, 73, parte final, e 189, inciso I, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/04/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental,

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO Nº 4-02.2015.7.04.0004 - MG** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALAN GUILHERME SOARES MACEDO e GINO RAFAEL DIAS MARTINS DE MELO, ex-Cbs Ex, denunciados como incurso no art. 213, § 1º, c/c os arts. 37 e 53, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 12/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de ausência de legitimidade passiva superveniente. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressaltava sua posição quanto ao não conhecimento da matéria preliminar. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 121-45.2017.7.00.0000 - DF** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **AGRAVANTE:** O Ministério Público Militar. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 06/09/2017, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 121-45.2017.7.00.0000 (2). Adv. Dr. Mario Rebello de Oliveira Neto.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, para manter, na sua totalidade, a Decisão que julgou prejudicado o Mandado de Segurança nº 121-45.2017.7.00.0000, pela manifesta perda do seu objeto. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 105-47.2013.7.06.0006 - DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** O Ministério Público Militar. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 19/09/2017, proferida nos autos da Apelação nº 105- 47.2013.7.06.0006, referente a GERSON REIS TEIXEIRA, 2º Sgt Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 2 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 3 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 4 - Agravo Regimental - 48-97.2014.7.02.0202 (OSB) ED Adv. DPU
- 5 - Agravo Regimental - 77-90.2012.7.10.0010 (JCF) RE Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 6 - Agravo Regimental - 51-87.2015.7.10.0010 (AVO) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 66ª Sessão de Julgamento, em 24 de outubro de 2017)

- 7 - Apelação - 106-34.2016.7.09.0009 (CNS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 192-28.2016.7.05.0005 (CNS/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 135-91.2016.7.02.0102 (CAS/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 111-97.2015.7.02.0102 (PAQ/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 9-61.2015.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 112-31.2015.7.04.0004 (PAQ/LCM) RSE Adv. DPU
- 14 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 34-54.2016.7.02.0102 (AVO/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO
- 18 - Apelação - 77-14.2016.7.08.0008 (MEG/MAF) AUD8aCJM Adv. WALDO BALEIXE DA COSTA
- 19 - Apelação - 83-86.2016.7.02.0202 (LCM/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (MAF/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 254-68.2016.7.05.0005 (PAQ/MAF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 202-64.2013.7.01.0401 (MEG/OSB) RSE Adv. PAULO EDUARDO FIGUEIREDO DO CARMO
- 23 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 24 - Apelação - 178-21.2016.7.09.0009 (AVO/WOB) AUD9aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
- 26 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 27 - Apelação - 84-36.2016.7.07.0007 (MEG/CNS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 129-33.2015.7.01.0301 (JPC/PAQ) RSE Adv. DPU
- 29 - Apelação - 109-54.2016.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. MARCELA DE LIMA MAZZEI, MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI e MARCELO ROCHEDO MARTINELLI
- 30 - Apelação - 150-87.2015.7.09.0009 (CNS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 32 - Apelação - 165-41.2016.7.11.0211 (AVO/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 33 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 34 - Embargos - 153-07.2014.7.01.0201 (PAQ/OSB) AP Adv. DPU
- 35 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 36 - Embargos - 95-43.2014.7.10.0010 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 37 - Recurso em Sentido Estrito - 56-75.2016.7.10.0010 (CAS) AUD10aCJM Adv. ANA JAMILLE DE SOUSA MARCOLINO, CAMILA CRISTINA ALMEIDA DE FREITAS, DPU, GABRIELA ALMEIDA SILVA, MARCELA DE SOUSA MARCOLINO e MARCIA DE SOUSA MARCOLINO

(Ata aprovada em 26/10/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno